



CCP – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Contribuição parafiscal denominada Contribuição Confederativa Patronal, de acordo com o Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal de 1988, nos prazos e valores especificados na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, que tem como data-base o dia 1º maio de cada ano, onde é assinado o acordo entre o sindicato patronal e laboral.

As empresas que seguem Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINFOR e uma entidade de classe laboral, devem recolher esta contribuição em duas parcelas, as datas devem ser serem definidas através de Resolução Normativa da Diretoria do SINFOR.

Esta contribuição é calculada com base na quantidade de colaboradores que a empresa possui em seu quadro efetivo, a tabela de cálculo também é informação contida na Resolução Normativa.

CCS – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA SINDICAL

Contribuição prevista no Capítulo IV, seção I do artigo 38 do Estatuto Social do SINFOR, também baseada na Resolução Normativa nº 02/2019 do SINFOR/DF, aprovado em Assembleia Geral.

As empresas associadas contribuintes devem recolher esta contribuição uma vez ao ano, no último dia útil do mês de janeiro.

Esta contribuição é baseada no Capital Social da empresa, é utilizada a tabela progressiva da Confederação Nacional da Indústrias para enquadramento da empresa com base no valor do Capital Social, esta tabela é divulgada sempre no mês de dezembro, para aplicação no próximo exercício.

CS – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA OU SOCIAL

A Diretoria do Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal, de acordo com Inciso III do Artigo 18 do Estatuto Social do SINFOR/DF e no uso de suas atribuições, regulamentou os requerimentos de Inscrição junto ao SINFOR/DF, bem como a Contribuição Associativa ou Social, também com fulcro no Capítulo IV, seção I do artigo 38 do Estatuto Social desta entidade de classe.

As empresas associadas contribuintes devem recolher esta contribuição mensalmente, o vencimento é no último dia útil de cada mês.

Esta contribuição é calculada com base na quantidade de colaboradores que a empresa possui em seu quadro efetivo, a tabela de cálculo também é informação contida na Resolução Normativa.